

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA- SEC
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO
PÚBLICO—40º FESTIVAL DA CANÇÃO DE ITACOATIARA-FECANI/2025
Artigo 31 e 32 da Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015

Referência – Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao 3º Setor – **Termo de Fomento.**
Processo: 01.01.020101.008838/2025-30

Base Legal – Artigo 31 e 32 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 Organização da Sociedade Civil/ Proponente – ASSOCIAÇÃO DOS ITACOATIARENSES RESIDENTES EM MANAUS-AIRMA, CNPJ – 15.798.457/0001-60.

Endereço: R. DUQUE DE CAXIAS, 1983, casa 1847, em Manaus/AM.

OBJETO PROPOSTO: Apoio Financeiro para a realização do 40º “**FESTIVAL DA CANÇÃO DE ITACOATIARA/FECANI 2025**” a ser realizado de 3 a 6 de setembro de 2025, no município de Itacoatiara-AM.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 1.000.000,00(Um milhão de reais)

PERÍODO: setembro a novembro de 2025.

TIPO DA PARCERIA: TERMO DE FOMENTO

JUSTIFICATIVA: O FECANI, como é conhecido, é o Evento de maior expressão do município de Itacoatiara, Região Metropolitana de Manaus, por isso mesmo foi **RECONHECIDO** como “**PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO ESTADO DO AMAZONAS**”, Lei Nº 3.983 de 30 de dezembro de 2013. É um evento reconhecido pelos órgãos oficiais de CULTURA, como também pela Empresa **Amazonense de Turismo do Estado do Amazonas-AMAZONASTUR**, sendo o evento de maior diversidade artístico-cultural da “Amazônia Brasileira”, realizado no Município de Itacoatiara, fazendo parte dos sessenta e cinco destinos indutores do desenvolvimento cultural e turístico regional, conforme edições anteriores, com a estimativa da participação de mais de 200 mil pessoas nos quatro dias do evento. O FECANI projeta-se bem estruturado e organizado, fazendo parte do calendário de eventos do município de Itacoatiara, do Amazonas e do Brasil. É um evento de relevante importância para o cenário cultural brasileiro, com a apresentação ao público de novos intérpretes e compositores, sendo um incentivo à produção musical. Para quem participa, fica a prazerosa sensação de subir ao palco e soltar a voz diante do público e dos jurados. Para quem assiste, fica na memória a intensidade dos toques vibrantes dos instrumentos e a emoção transmitida pela força de cada interpretação.



Além do **FECANI** (Festival de Músicas Inéditas), há mais de 46 (quarenta e seis) eventos paralelos que são partes integrantes do Festival como: artes plásticas, contadores de histórias, artesanato, cinema, teatro, gastronomia, caricatura, dança, oratória, música, ornamentação, esportes como: futsal, futebol society, voleibol, handebol xadrez, dominó, entre outras modalidades culturais e esportivas. **ALÉM DE TODA A EFERVESCÊNCIA CULTURA**, o Evento é o mais forte vetor do **TURISMO REGIONAL e NACIONAL** para o município de Itacoatiara, recebendo uma média de 30 mil visitantes que circulam e deixam divisas para o município, antes, durante e após os dias de evento. Por isso mesmo, entende-se que **o FECANI** é um dos eventos mais econômicos para o “Governo do Estado do Amazonas” levando-se em conta a participação e patrocínio aos demais grandes eventos do nosso Estado, podendo-se afirmar que investimento feito ao **FECANI**, tem, sem sombras de dúvidas, o retorno garantido aos cofres públicos através dos impostos gerados com o aquecimento econômico em todos os setores de atividades econômicas do Município de Itacoatiara. Assim, podemos afirmar que: “O Governo do Estado não patrocinar e sim, **INVESTE**. Sabe-se que o **FECANI**, tem retorno garantido”. A realização e o apoio do Governo do Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Cultura - SEC é oportuno e muitíssimo importante para o desenvolvimento Cultural do Estado do Amazonas e especialmente, para o Município de Itacoatiara.

CONSIDERANDO a Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta as espécies de parcerias que podem ser firmadas entre o poder público e entidades privadas sem fins lucrativos, definindo regras específicas para entidades que pretendam assumir este vínculo com o Estado, por meio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC;

CONSIDERANDO a inviabilidade de competição, que se dá em razão da singularidade do objeto da parceria ou quando o objetivo almejado com a realização da parceria somente pode ser alcançado por uma organização social específica;

CONSIDERANDO a singularidade do objeto concernente a ausência de disputa e a realização de parceria com ASSOCIAÇÃO DOS ITACOATIARENSES RESIDENTES EM MANAUS - AIRMA, que somente se viabilizam com a promoção e financiamento através do incentivo do Governo do Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa em apoio à cultura e as tradições folclóricas.



Diante do exposto, ratifico a presente inexigibilidade com a justificativa acima e determino sua publicação no site oficial da Secretaria de Estado de Cultura, pelo período de 05 (cinco) dias, para que havendo outra instituição com expertise manifeste seu interesse. Não havendo manifestação, que se produza a eficácia do ato.

Manaus, 2 de setembro de 2025.

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

